



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS BELÉM  
Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco, Belém/PA – CEP 66.093-020  
Telefone: (91) 3201 1701 E-mail: [gabinete.bellem@ifpa.edu.br](mailto:gabinete.bellem@ifpa.edu.br)  
CNPJ 10.763.998/0003-00

## **COMUNICADO Nº 15: DELIBERAÇÃO DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUP**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONDIR/CAMPUS BELÉM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 455/2020 de 04 de novembro de 2020, considerando a deliberação na 69ª Reunião Ordinária do CONSUP, ocorrida no dia 16/12/2020, acerca do processo nº 23051.019709/2020-55, encaminha análise conforme segue :

1) Tornou-se necessária a oitiva prévia eleitoral da Procuradoria Federal junto ao IFPA;

2) Observância do Poder de Cautela da Administração Pública, previsto expressamente no art. 45 da Lei nº 9784/99;

3) Recebimento do recurso do interessado com análise dos argumentos expostos pelo recorrente;

4) O Princípio da Publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Assim, o indeferimento da candidatura do recorrente **foi publicizado na página do Campus Belém para conhecimento público através do comunicado nº 8 (Indeferimento de candidatura)**;

5) O item 13, Das Disposições Finais, e os subitens, 13.6, normatizam

“ A qualquer tempo, **a candidatura poderá ser cancelada** se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição” e 13.7, “ A efetivação da inscrição **não garante ao candidato a participação no pleito**, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral de acordo com os critérios estabelecidos neste edital “ ( Edital nº 01, de 27 de outubro de 2020);

Portanto, a suposta expectativa de direito adquirido não prospera.

6) O item 4, Dos candidatos, 4.1, b), normatiza “percebam remuneração pelo exercício de cargo de confiança (CD, FG, **FCC**)” orienta, não poderá ser candidato quem estiver enquadrado nesta condição.

O recorrente, ocupa a função de coordenador do curso de Tecnologia em Gestão Pública, percebendo a FCC, segundo portaria nº 2341/2018/GAB de 29/11/2018;

O requerente não ultrapassou a barreira do impedimento constante no edital, aliás intransponível;

O requisitante não poderia ser candidato nessa eleição, nem em qualquer outra que houvesse previsão editalícia de cláusula impeditiva 4),4.1b), constante no edital;

Contra fato não existe argumento;

7) Existe previsão editalícia de competência e atribuições da Comissão Eleitoral para praticar o ato administrativo de indeferimento da candidatura do recorrente, sendo assim decisão fundamentada no edital, conforme item 13, subitens 13.6 e 13.7;

Se a Comissão Eleitoral permitisse a participação do requerente estaríamos prejudicando os outros 55 coordenadores do IFPA-Campus Belém, caso quisessem, de participação do pleito;

8) Não se pode esquecer que existem 5 (cinco) candidatos que foram eleitos com direito adquirido e que o interesse pessoal do requisitante não pode se sobrepor ao direito dos candidatos eleitos validamente respeitando a vontade acadêmica que participou do processo eleitoral;

O processo eleitoral foi consumado, consolidado, finalizado, segundo o edital vigente ao tempo que se efetuou;

Segue trecho extraído do parecer da Procuradoria Federal junto ao IFPA:

“Em tese, poderia haver a revogação do Edital, com a publicação de novas regras, iniciando-se outro processo eleitoral. **Sucedem que a revogação do ato, nessa situação específica, encontraria óbice constitucional, porque violaria o direito adquirido daqueles candidatos que foram validamente eleitos, dentro das regras vigentes à época.** Situação diferente seria se o pleito eleitoral não tivesse finalizado, pois não existiria direito adquirido consolidado em favor dos candidatos.

Nesse sentido, tem-se a tão conhecida Súmula nº 473, vazada nos seguintes termos : A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais , porque deles não se originam direitos; **ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada , em todos os casos a apreciação judicial.(grifei)

Desta forma, revela-se possível a alteração das regras de participação e escolha dos membros do CONDIR, por se tratar de matéria interna corporis,  **todavia eventuais alterações não poderão alcançar situações já consolidadas, sob pena de ferir direito adquirido dos candidatos que participaram validamente do processo seletivo disciplinado pelo Edital nº 01, de 27 de outubro de 2020.”**

9) Não é possível anular o processo eleitoral que foi consumado, consolidado, finalizado sem prejudicar os outros candidatos com direitos adquiridos incorporados ao patrimônio jurídico dos mesmos;

Representaria uma violação administrativa contra os candidatos que possuem direitos adquiridos e também contra a comunidade acadêmica que votou, acreditando, no que é verdade, que os 5 (cinco) candidatos eleitos participaram do processo eleitoral com lisura como de fato aconteceu;

Qualquer resultado que contrarie à decisão da comunidade que participou, votou produz um ambiente nada saudável nesta instituição federal de ensino, alimentando conflitos internos e sugere uma atitude de desprezo e desrespeito pelos processos democráticos no IFPA;

Não é justo contrariar a comunidade acadêmica que votou conscientemente ou sobrepor-se as normas editalícias;

O pleito eleitoral transcorreu normalmente, havendo a manutenção do indeferimento do recorrente, não causando nenhum prejuízo ao resultado do processo eleitoral que culminou com 5 (cinco) candidatos eleitos com direitos adquiridos com o processo consumado, consolidado e finalizado.

Em suma, pode-se afirmar que o teor do recurso apresentado revela-se insuficiente pois não ultrapassa a cláusula editalícia, abaixo:

#### 4. Dos candidatos

4.1. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores do quadro permanente de pessoal do IFPA/Campus Belém, atualmente em efetivo exercício na instituição, com exceção dos que:

(...)

b) percebam remuneração pelo exercício de cargo de confiança (CD, FG, FCC)

10) Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo requisitante, para no mérito, **negar-lhe** provimento, nos termos do Edital nº 01, de 27 de outubro de 2020.

Belém, 23 de dezembro de 2020

---

Pte. da Comissão eleitoral-CONDIR/Belém  
Portaria nº 455/2020-Gab.DG-Belém.